



# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

COOPERATIVA DE  
ELETRIFICAÇÃO RURAL DA  
REGIÃO DE TUPÃ

SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ENERGIA ELÉTRICA DE  
CAMPINAS

## ÍNDICE

- CLÁUSULA 1ª - BENEFICIÁRIOS
- CLÁUSULA 2ª - DATA BASE
- CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA
- CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL
- CLÁUSULA 5ª - POLÍTICA SALARIAL
- CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL
- CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS
- CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO - VIGILANTE
- CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
- CLÁUSULA 10ª - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO
- CLÁUSULA 11ª - VALE ALIMENTAÇÃO
- CLÁUSULA 12ª - PROMOÇÕES
- CLÁUSULA 13ª - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS
- CLÁUSULA 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO
- CLÁUSULA 15ª - LICENÇA MATERNIDADE
- CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE
- CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA
- CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
- CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO
- CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO
- CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES E EPI
- CLÁUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA
- CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI
- CLÁUSULA 24ª - INÍCIO DE FÉRIAS
- CLÁUSULA 25ª - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E RELAÇÕES DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES
- CLÁUSULA 26ª - ATESTADOS MÉDICOS
- CLÁUSULA 27ª - EXAMES VESTIBULARES
- CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS
- CLÁUSULA 29ª - AVISO DE DISPENSA
- CLÁUSULA 30ª - CARTA DE REFERÊNCIA
- CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO
- CLÁUSULA 32ª - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES
- CLÁUSULA 33ª - PUBLICIDADE
- CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA
- CLÁUSULA 35ª - AUSÊNCIAS LEGAIS
- CLÁUSULA 36ª - HOMOLOGAÇÕES
- CLÁUSULA 37ª - CLÁUSULA PENAL
- CLÁUSULA 38ª - ADICIONAL NOTURNO
- CLÁUSULA 39ª - SOBREAVISO
- CLÁUSULA 40ª - CONDUTOR DE VEÍCULOS
- CLÁUSULA 41ª - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE



CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS  
CLÁUSULA 43ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM  
SEQÜELAS/READAPTAÇÃO  
CLÁUSULA 44ª - SINDICALIZAÇÃO  
CLÁUSULA 45ª - REPRESENTANTE SINDICAL



CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS  
CLÁUSULA 43ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM  
SEQÜELAS/READAPTAÇÃO  
CLÁUSULA 44ª - SINDICALIZAÇÃO  
CLÁUSULA 45ª - REPRESENTANTE SINDICAL

3  
P A



Acordo que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado, a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE TUPÃ**, CNPJ n.º 72.557.085/0001-14, com sede na Rua Caingangs n.º 449, Centro, Tupã – SP, doravante simplesmente denominada CERT, representada neste ato pelo seu Presidente Edson Orival Schiavon, CPF n.º 096.096.928-42 e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 46.085.528/0001-01, doravante denominado, simplesmente, SINDICATO, estabelecido na Rua Dr. Quirino n.º 1511, Centro, Campinas – SP, CEP 13015-082, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Claudinei Donizeti Ceccato, CPF n.º 078.802.148-60.

As partes **RESOLVEM** contratar as seguintes cláusulas em Acordo Coletivo de Trabalho:

#### **CLÁUSULA 1ª - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados da CERT.  
Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da CERT, prevalecerão para os empregados às garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 2ª - DATA BASE**

Fica garantida a data base em 1º de janeiro de cada ano.

#### **CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 01/01/2022 a 31/12/2024.

O presente Acordo substitui o anterior cuja vigência expira em 31/12/2022. Em seu conteúdo mantém e prorroga cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 e introduz novas cláusulas. Assim, para maior clareza e fins de direito, as partes de comum acordo optam por reescrever todas as cláusulas neste instrumento.

§1º - As cláusulas econômicas do presente acordo serão objeto de discussão anualmente na data-base em 1º de janeiro de cada ano.

§2º - A EMPRESA está sensível a discutir, por ocasiões das revisões das cláusulas financeiras, outras cláusulas que as partes entenderem que sejam benéficas e de interesse comum.

#### **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL**

Nos salários vigentes em 31/12/21 será concedido aos empregados um reajuste salarial de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) pelo IPCA-IBGE mais 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento) de aumento real, totalizando um percentual de 13,48%.

#### **CLÁUSULA 5ª – POLITICA SALARIAL**

Os salários serão reajustados, a cada 6 (seis) meses, pelo percentual da inflação acumulada do Índice de Custo de Vida calculado pelo IPCA-IBGE.

- ✓ De 01 de Janeiro de 2021 a 30 de Junho de 2021, implementando em 01 de Julho de 2021, sendo de 3%
- ✓ De 01 de Julho de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, implementando em 01 de Janeiro de 2022 o percentual de 10,48%, perfazendo um índice acumulado de 13,48% sobre os salários, aplicando um sobre o outro, o que perfaz um aumento real de 3,42%.

#### **CLÁUSULA 6ª - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos para jornada integral de trabalho, a partir da data-base, os seguintes pisos salariais:

a) Eletricistas II e Cargos Superiores	R\$ 1.844,06
b) Auxiliar Eletricista I (antigo Mateiro)	R\$ 1.693,88
c) Leiturista	R\$ 1.349,83
d) Auxiliares Administrativos	R\$ 1.383,07
e) Setor Administrativo	R\$ 2.445,47
f) Auxiliares de Escritório	R\$ 1.349,83
g) Auxiliares de Almoxarifado	R\$ 1.535,90
h) Vigias	R\$ 1.689,97

§ Único: Os eletricitas e seus auxiliares receberão adicional de periculosidade de no mínimo 30% (trinta por cento).

#### **CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas de segunda a sexta-feira serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária e as realizadas aos sábados, domingos, feriados e descansos semanais remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária.

#### **CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO - VIGILANTES**

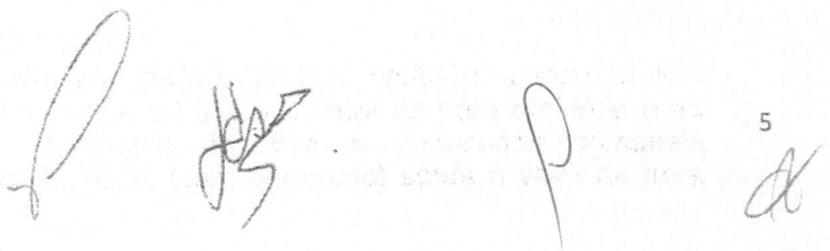
A jornada dos trabalhadores em função de vigia/vigilantes da empresa será em Escala 12 X 36, sendo que as horas trabalhadas após a referida jornada serão remuneradas com acréscimo de 50%, e as folgas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo 100%.

#### **CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Por triênio completado na CERT, os empregados receberão, mensalmente, importância equivalente a R\$ 48,77 (quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), iniciando a contagem dos triênios em 1º de maio de 2000.

#### **CLÁUSULA 10ª - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As horas extras e o adicional noturno refletirão no pagamento das férias, décimo terceiro salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.



5



#### **CLÁUSULA 11ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

A CERT fornecerá a seus empregados, no dia 10 de cada mês, vale alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA 12ª - PROMOÇÕES**

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 10% (dez por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições, desde que não haja previsão salarial para o cargo assumido.

§ Único: Em caso de substituição temporária, o trabalhador substituto receberá a diferença entre seu salário e o salário do substituído somente enquanto perdurar a situação.

#### **CLÁUSULA 13ª - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS**

Os empregados demissionários farão jus ao recebimento de férias proporcionais a razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias.

#### **CLÁUSULA 14ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado afastado pela Previdência Social em razão de doença ou acidente do trabalho, a CERT complementarará, a partir do 16º dia de afastamento e enquanto perdurar a situação, o benefício percebido por aquele da Previdência, no valor da diferença entre seu salário nominal e o benefício recebido.

§ 1º: Não sendo conhecido o valor do benefício previdenciário, a complementação será paga com base em valores estimados; compensando-se eventuais diferenças no pagamento imediatamente posterior.

§ 2º: A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

§ 3º: Recusando-se o empregado a submeter-se à perícia do órgão previdenciário ou, a ela submetendo-se, mas não fornecendo ao empregador cópia do laudo, a complementação poderá ser suspensa até que a providência seja efetivada.

#### **CLÁUSULA 15ª - LICENÇA MATERNIDADE**

Em atendimento ao preceito constitucional, a CERT concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, salvo demissão por justa causa, desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.

#### **CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA**

Ao empregado afastado para tratamento médico oficial ou do sindicato, por mais de 15 dias, fica assegurado emprego pelo prazo igual ao do afastamento, limitado a 60 dias, contados a partir da alta médica.

#### **CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Gozará de estabilidade provisória, com garantia de salário integral, salvo demissão por justa causa, o empregado que esteja a pelo menos 3 (três) anos para completar o período necessário à aquisição de aposentadoria, desde que conte com mais de 25 (vinte) anos de serviços prestados à CERT.

#### **CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTADO**

O empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório terá garantido emprego desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso, salvo demissão por falta grave ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A CERT fornecerá aos seus empregados uma refeição (marmitex) sempre que a jornada normal ou extraordinária de trabalho coincidir com o horário do almoço e do jantar.

#### **CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES E EPI**

Quando exigidos ou necessários, uniformes, roupas profissionais, ou equipamentos de proteção individual de segurança, estes serão fornecidos gratuitamente aos empregados, sempre nas condições adequadas de uso.

§ Único: É obrigatório o uso dos EPI e a informação à CERT quando apresentarem defeitos.

#### **CLÁUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado que conte com mais de 15 (quinze) anos de serviço na CERT, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao piso salarial da função, desde que o trabalhador deixe de trabalhar na cooperativa.

#### **CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO PAI**

O empregado pai, desde que conte, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de tempo de serviço na CERT, gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo demissão por justa causa, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de nascimento do filho, devidamente comprovada através do fornecimento da respectiva certidão de nascimento.

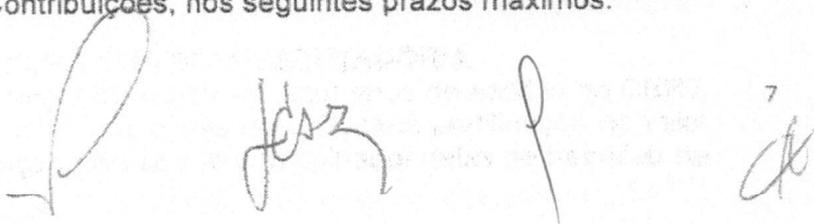
§ Único: O direito de que trata o "caput" não será concedido uma segunda vez com intervalo inferior a 18 meses em relação à primeira.

#### **CLÁUSULA 24ª - INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou dias entre feriados (pontes), e não serão computados como férias os dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 25ª - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E RELAÇÕES DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÕES**

A CERT deverá preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuições, nos seguintes prazos máximos:



- a) Para fins de auxílio doença: 48 horas; e  
b) Para fins de aposentadoria: 10 dias.

§ Único: A CERT deverá fornecer ao empregado a relação dos salários de contribuições no ato da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA 26ª - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos passados pelos médicos e convênios serão aceitos pela CERT para a justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço, sendo que se a CERT julgar necessário, deverá o empregado passar por médico por ela indicado, para constatação da enfermidade.

#### **CLÁUSULA 27ª - EXAMES VESTIBULARES**

Para a prestação de exames vestibulares para ingresso em curso universitário, ou profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 3 dias úteis por ano, consecutivos ou não, condicionadas as faltas à prévia comunicação ao empregador e posterior comprovação.

#### **CLÁUSULA 28ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

A CERT fornecerá a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da CERT, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

§ Único: As horas extras deverão constar do mesmo holerite que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

a) Para fins de auxílio doença: 48 horas; e

#### **CLÁUSULA 29ª - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção "juris et de jure" de dispensa imotivada.

#### **CLÁUSULA 30ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato das Rescisões de Contrato, a CERT se obriga a fornecer ao empregado a carta de referência, desde que a rescisão não seja motivada por justa causa.

#### **CLÁUSULA 31ª - SEGURO DE VIDA CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO**

A CERT se obriga a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados.

#### **CLÁUSULA 32ª - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e a entrega de quaisquer documentos ao empregador deverá ser feita mediante recibo.

§ 1º: O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela CERT.



§ 2º: A CERT deverá anotar na CTPS a correta denominação às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste de acordo com CBO.

#### **CLÁUSULA 33ª - PUBLICIDADE**

A CERT deverá manter em quadro de avisos interno cópia do presente instrumento durante todo seu período de vigência, bem como deverá ali colocar toda e qualquer comunicação.

#### **CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A CERT custeará aos empregados 60% (sessenta por cento) do plano básico de assistência médica, cabendo ao empregado a inclusão ou não de dependentes, bem como o custo de 40% (quarenta por cento) dos referidos planos. Da mesma forma, a CERT custeará para os empregados 60% (sessenta por cento) de um plano odontológico, ficando o restante do custo de 40% para os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 35ª - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

- a) 4 (quatro) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias.
- b) 3 (três) dias úteis em virtude de falecimento do cônjuge, sogro(a), irmãos, ascendente, descendente ou de pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica.
- c) Até 5 (cinco) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo for inválido, desde que resida com o empregado.
- d) Pelo menos 5 (cinco) dias úteis no caso de licença paternidade de que trata o inciso XIX do artigo 7º da CF e parágrafo 1º do item "b" do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

#### **CLÁUSULA 36ª - HOMOLOGAÇÕES**

As homologações de rescisão de contrato de trabalho dos empregados deverão ser feitas de conformidade com a Lei.

#### **CLÁUSULA 37ª - CLÁUSULA PENAL**

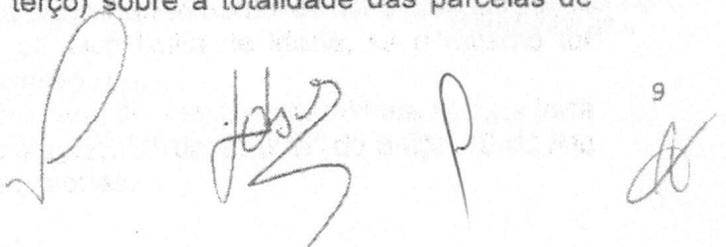
Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a CERT pagará multa mensal equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal do empregado, por infração e enquanto esta perdurar. A multa reverte em favor do empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA 38ª - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento) com relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

#### **CLÁUSULA 39ª - SOBREAVISO**

A CERT aplicará o artigo 244, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e a Súmula 229 do Tribunal Superior do Trabalho de modo a remunerar as horas de sobreaviso à base de 1/3 (um terço) sobre a totalidade das parcelas de



9

natureza salarial.

#### **CLÁUSULA 40ª - CONDUTOR DE VEÍCULOS**

Os empregados que tiverem carteiras de motorista próprias para dirigir veículos da CERT terão um valor acrescido de R\$ 58,92 (cinquenta e oito reais, quarenta e oito centavos) em seu holerite.

#### **CLÁUSULA 41ª - LICENÇA MATERNIDADE PARA A MÃE ADOTANTE**

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial de criança na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos fará jus a licença-maternidade, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, como segue:

- a) criança até 1 (um) ano de idade, a licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, a licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, a licença será de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA 42ª - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

#### **CLÁUSULA 43ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS - READAPTAÇÃO**

Fica garantido aos empregados acidentados no trabalho a permanência na CERT até 18 meses, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresentem, de forma cumulativa, redução de capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e incapacidade para o exercício da função anteriormente ocupada.

§ Único: A garantia estabelecida no "caput" é a partir da data do retorno do empregado afastado do trabalho e o empregado fica obrigado a participar de processo de readaptação ou reabilitação profissional, no mesmo serviço que o mesmo vinha desempenhando dentro da CERT.

#### **CLÁUSULA 44ª - SINDICALIZAÇÃO**

Com objetivo de incrementar a associação dos empregados, a CERT colocará à disposição local e meios para esse fim. A data e o horário serão convenccionados de comum acordo pelas partes, e as atividades serão desenvolvidas no recinto da CERT ou em local pré-determinado.

#### **CLÁUSULA 45ª - REPRESENTANTE SINDICAL**

A CERT reconhece e concede garantia de emprego a 1 (um) representante sindical, desde o registro da sua candidatura até 1 (um) ano após o término de seu mandato, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual por justa causa ou pedido de demissão por parte de empregado;

§ 1º: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, ao qual se aplicarão as políticas

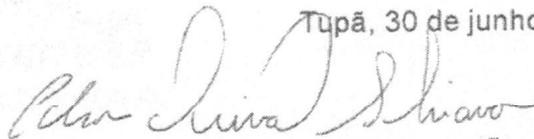
vigentes no âmbito da CERT.

§ 2º: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

§ 3º: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais uma vez por mês, sem prejuízo nos salários, nas férias, no 13º salário e no descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a CERT, por escrito, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 24 horas.

E assim, por estarem justos e contratados, CERT e SINDICATO firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o SINDICATO responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego

Tupã, 30 de junho de 2022.

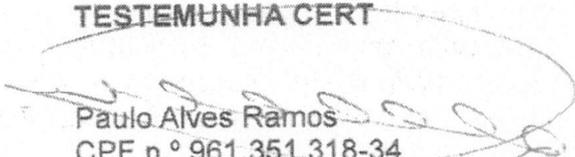
  
**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE TUPÃ**  
Edson Orival Schiavon - Presidente  
CPF nº 096.096.928-42

  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA  
DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**  
Claudinei Donizeti Ceccato - Presidente  
CPF nº 078.802.148-60

**TESTEMUNHA SINDICATO**

  
Edilson Reginaldo de Jesus  
CPF: 306.160.421-91

**TESTEMUNHA CERT**

  
Paulo Alves Ramos  
CPF n.º 961.351.318-34